



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de
Indaiatuba /SP
Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”

REGIMENTO INTERNO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIATUBA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba foi convocada e normatizada por meio da Resolução CMAS nº 08, de 05 de março de 2025 e retificada pela Resolução CMAS nº 12, de 29 de maio de 2025. Será presidida pelo Sr. Romulo da Silva Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba tem por objetivo a avaliação da Política Municipal da Assistência Social e o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Como atribuição da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba considera-se a análise, propositura e deliberação com base nas diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, bem como são consideradas as contribuições advindas dos encontros preparatórios, os quais também foram instituídos pela Resolução CMAS nº 11, de 29 de abril de 2025.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Participarão da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba os seguintes atores:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social
2. Organização dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
3. Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

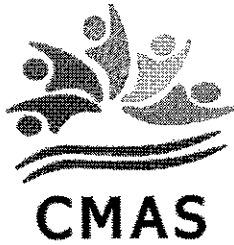
III - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba será realizada de acordo com as seguintes etapas:

03 de julho: 14h00 às 17h00



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de
Indaiatuba /SP
Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

14h00 - Recepção, credenciamento e Coffee break;
14h30 - Cerimonial de abertura;
15h00 - Leitura do regimento interno;
15h20 - Apresentação: "Avanços e desafios da Política de Assistência Social em Indaiatuba";
16h00 - Debate;
16h45 - Encerramento.

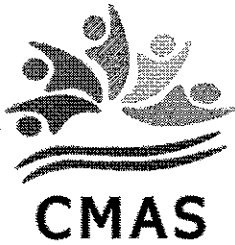
04 de julho: 08h00 às 17h00

08h00 - Credenciamento e Café da manhã;
09h00 - Breves considerações sobre o Processo Conferencial;
09h15 - Apresentação do acompanhamento das deliberações da conferência 2023 e anteriores;
09h45 - Palestra Magna - "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência";
11h00 às 11h30 - Debate;
11h30 às 13h00 - Intervalo para almoço;
13h00 - Formação dos grupos de trabalho - Eixos;
15h00 - Apresentação das propostas em plenária;
16h15 - Eleição dos Delegados representantes Municipais;
17h00 - Encerramento.

CAPÍTULO V DA TEMÁTICA

Art. 5º A XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba terá como tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", com os seguintes eixos:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de
Indaiatuba /SP
Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4 - Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS;

Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º Os grupos de trabalho serão constituídos pelo/as delegado/as da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba, respeitando os 05 (cinco) eixos temáticos.

Art. 7º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido. A distribuição dessas propostas deve contemplar os três níveis federativos, seguindo esta orientação:

I - No mínimo 01 proposta para o próprio município;

II - No mínimo 01 proposta para o estado;

III - No mínimo 01 proposta para a União.

Art. 8º Os grupos de trabalho contarão com o apoio de um facilitador e um relator, eleitos pelo grupo, que deverão apresentar as propostas elencadas à plenária.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º Deverão ser eleitos/as os/as delegado/as para XIV Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 representantes da Sociedade Civil, distribuídos em:

a) usuários dos serviços de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de
Indaiatuba /SP
Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

- b) trabalhadores do SUAS;
 - c) representantes das Organizações de Assistência Social.
- II - 03 representantes do Poder Público.

Art. 10º Garantir a reserva de cotas de 30% das(os) delegadas(os), conforme prevista na Resolução CNAS nº 187/2025, aplicadas(os) a:

- I. pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II. pessoas com deficiência;
- III. pessoas LGBTQIAPN+;
- IV. pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V. adolescentes (12 a 17 anos);
- VI. jovens (18 a 29 anos);
- VII. migrantes, refugiados e apátridas;
- VIII. atingidos por barragens;
- IX. Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§1º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§2º As cotas devem ser aplicadas à delegadas(os) eleitas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

§3º Os/as delegados/as deverão ter 01 (um) suplente do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

§4º Os delegados/as eleitos/as na Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba devem preencher a ficha de inscrição (modelo do



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de
Indaiatuba /SP
Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

CMAS), ao final da plenária de encerramento da Conferência Municipal e entregar ao responsável do CMAS.

§5º O responsável pelo CMAS deverá enviar os dados dos Delegados eleitos na Conferência Municipal ao Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DA PLENÁRIA

Art. 11º A Plenária da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba é deliberativa e constituída pelo/as Delegado/as devidamente eleitos(as).

Art. 12º A Sessão da Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de aprovar e referendar:

- I - 10 deliberações para o próprio município (02 propostas para cada eixo);
- II - 05 deliberações para o Estado (01 proposta de cada eixo);
- III - 05 deliberações para a União (01 proposta de cada eixo);
- IV – As Moções que forem apresentadas durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Social e;
- V – 06 delegado/as para participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo.

§ 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão ser feitas oralmente pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

Art. 13º A mesa coordenadora colocará em discussão as conclusões e propostas apresentadas pelos eixos temáticos para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

§ 1º Os destaques terão a intervenção de 02 (dois) participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário, pelo tempo de 2 (dois) minutos. Consultada a Plenária, e caso este não esteja esclarecido para



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de
Indaiatuba /SP
Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

votação, será aberta mais uma inscrição contra e outra a favor, em seguida procederá a votação.

§ 2º Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 3º As propostas e os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

§ 4º Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 14º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIV Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

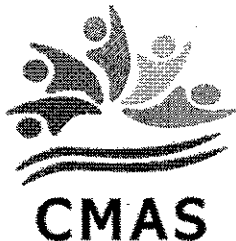
Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação e devem indicar a quem ela deve ser direcionada.

Art. 15º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Será concedido certificado a todos(as) os(as) delegados(as) participantes da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba.

Art. 17º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de
Indaiatuba /SP
Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Art. 18º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 19º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XIV Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 20º Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba.

Indaiatuba, 18 de junho de 2025.

Plenária da Reunião ampliada aberta do CMAS da XIV Conferência de Assistência Social do município de Indaiatuba.